

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO**

(artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000)

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº ____/2017 – OFÍCIO Nº 798/2017.

PREMISSAS: CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.560 DE 29 DE JUNHO DE 1.977 E 3.195 DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A – VALORES COBRADOS SOBRE A ÁREA ATUALMENTE:

Descrição	Exercício .2017	Exercício .2018	Exercício .2019
Valores Previstos Arrecadação de Receitas Municipais	0,00	0,00	0,00

B – VALORES COBRADOS ATUALMENTE E QUE DEIXARAM DE SER COBRADOS:

Descrição	Exercício .2017	Exercício .2018	Exercício .2019
Valores que deixaram de compor a Arrecadação de Receitas Municipais	0,00	0,00	0,00

NOTA: AS RECEITAS QUE, ANTES, NÃO SE ARRECADAVAM, CLARO, NÃO PODEM AFETAR

QUALQUER NÍVEL DE META FISCAL OU AINDA, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA.

A COMPACTUAR COM ESSE ENTENDIMENTO, REPRODUZIMOS PARTE DA CONSULTA ELABORADA AO **PROFESSOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, VEJAMOS:**

(...)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Professor Emérito da Universidade Mackenzie,
em cuja Faculdade de Direito foi Titular
de Direito Constitucional.

De rigor, apenas limitando sua concessão à comprovação do impacto orçamentário naqueles concedidos **à custa de receita programada**.

Todo o incentivo fiscal que não se vincule a qualquer receita programada, para o qual não haja qualquer projeção de gastos, ou seja, em que o custo municipal para sua concessão é zero, refoge a rigidez orçamentária à falta de elemento capaz de perturbar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas ⁷.

(...)

CONCLUSÃO:

PODEMOS ENTENDER QUE NA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 (LEI Nº 4.370 03/10/2016), AS RECEITAS EM QUESTÃO NÃO FIZERAM PARTE DO ESTUDO PARA PROJEÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019.

ENTENDEMOS TAMBÉM QUE NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA DAQUILO EM QUE NÃO SE CONHECIA OU SE TINHA IDÉIA QUE ACONTECERIA E QUE NÃO FEZ PARTE DOS ESTUDOS DAS RECEITAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

ASSIM, PODEMOS CONCLUIR QUE O INCENTIVO PREVISTO NO REFERIDO PROJETO DE LEI, NÃO CAUSARÁ QUALQUER DESEQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, POR CONSEQUÊNCIA NÃO COMPROMETERÁ O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

TAQUARITINGA/SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ HENRIQUES
Secretário Municipal da Fazenda